



LEI Nº 217/96

EMENTA: CONCEDE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DEDUÇÃO A IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Visando sanar o atual quadro de dificuldades financeiras da Prefeitura e da população de Capoeiras, o Poder Municipal CONCEDE 50% (cinquenta por cento) de dedução, a todos os impostos municipais que forem pagos em sua totalidade até 30 DE AGOSTO DE 1996;

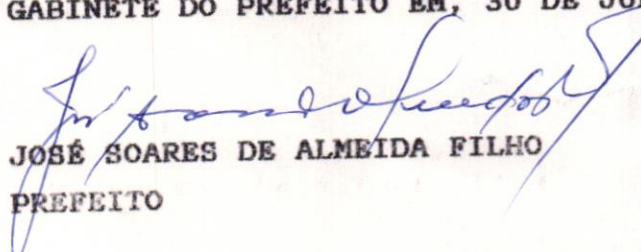
Art. 2º - A referida dedução abrangerá inclusive os juros e a correção devidas nos impostos e taxas em atraso;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM, 30 DE JULHO DE 1996.


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO

